**PORTARIA Nº 48/2019**

Data: 17 de abril de 2019.

Disciplina a utilização obrigatória, pelos servidores da Câmara Municipal de Sorriso, de uniforme e crachá, de forma a garantir a manutenção da imagem, padrões de atendimento ao público e zelar pela conduta ética na instituição.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

* Considerando a necessidade de orientar comportamentos e procedimentos que propiciem a correta identidade visual dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Sorriso, na relação de prestação de serviços, em especial no atendimento ao cidadão;
* Considerando a necessidade de garantir a manutenção da imagem, padrões de atendimento ao público e zelar pela conduta ética na organização;
* Considerando a necessidade de atender o dispositivo do Art. 162, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 140/2011, bem como o cumprimento das atribuições dos cargos previstas nos anexos VI e VII, da lei complementar de nº. 270/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Determinar como obrigatório o uso do crachá (identidade funcional) de forma visível e de uniforme, pelos servidores lotados em cargos de provimento efetivo e em comissão, em efetivo exercício de atividades funcionais da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 2°** Caberá à Coordenadoria Administrativa o controle do acesso e o trânsito de agentes obrigados ao uso do crachá e uniforme e as regras de identidade visual na forma estabelecida nesta Portaria.

**Art. 3°** Caberá aos servidores da Câmara Municipal de Sorriso, que estão sujeitos ao uso dos crachás e dos uniformes, a devolução dos respectivos objetos de identificação, crachá e uniforme, a sua coordenadoria superior, nos casos destes ficarem danificados, defeituosos ou depreciados, para fins de eliminação/descarte, cabendo ressarcimento pelo mau uso ou perda.

**Parágrafo Único.** Em caso de desligamento da Câmara Municipal de Sorriso, ficam os Servidores obrigados a realizarem a devolução dos respectivos objetos de identificação, crachá e uniforme, a sua coordenadoria superior.

**Art. 4°** Deverá o Departamento Interno de Recursos Humanos comunicar a Coordenadoria Administrativa e gestores das unidades os casos de afastamentos legais e desligamentos do quadro para efetivação dos controles de acesso e utilização de crachás e uniformes, bem como a obrigatoriedade disposta no artigo anterior.

**Art. 5º** O descumprimento das determinações previstas nesta Portaria implicará na tomada de medidas administrativas e na eventual aplicação das penalidades disciplinares previstas no art. 170, da Lei Complementar nº. 140/2011.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2019.

**CLAUDIO OLIVEIRA**

Presidente